



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório: **043/2018**

Inexigibilidade nº **006/2018**

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25**

Objeto: **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica**

Parecer administrativo - 23/05/2018

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a contratação de empresa de Serviços de Assessoramento Técnico.

O presente procedimento visa à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação tudo conforme o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Desta forma, OPINAMOS pela contratação da empresa **Borba, Pause & Perin - Advogados**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, pelo valor mensal de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Dotação orçamentária:

Gabinete da Prefeita: 2001 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

Secretaria de Administração: 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 042/2018 em 23/05/18

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade**

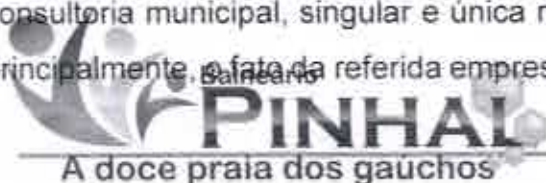
I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da Inexigibilidade para contratação de empresa de Serviços de Assessoramento Técnico.

II — EXAME DE MÉRITO

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 50 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, a fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

A consideração da Sra. Prefeita


André da Cunha
OAB/RS nº 59.640



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Balneário Pinhal/RS, 25 de maio de 2018.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA